

# SGM-SAOP - Secretaria de Apoio a Órgãos do Parlamento



**De:** SGM-SAOP - Secretaria de Apoio a Órgãos do Parlamento  
**Enviado em:** segunda-feira, 25 de abril de 2016 16:58  
**Para:** Sen. José Pimentel; Sen. Regina Sousa (institucional); Sen. Lasier Martins (institucional); Sen. Paulo Rocha (institucional); Sen. Romero Juca; Sen. Otto Alencar (institucional); Sen. Sérgio Petecão (institucional); Sen. Davi Alcolumbre (institucional); Sen. Ataídes Oliveira (institucional); Sen. Aloysio Nunes Ferreira; Sen. Randolph Rodrigues; Sen. Douglas Mauricio Ramos Cintra; Sen. Telmário Mota (institucional); Sen. Angela Portela; Sen. Acir Gurgacz; Sen. Omar Aziz (institucional); Sen. Raimundo Lira (institucional); Sen. Ricardo Franco; Sen. Cássio Rodrigues da Cunha Lima; Sen. Dalírio Beber (institucional); Sen. Fernando Bezerra Coelho (institucional); Sen. João Alberto Rodrigues Capiberibe; Sen. Vanessa Grazziotin  
**Assunto:** Despacho do Presidente do Conselho de Ética - Representação nº 1, de 2015  
**Anexos:** Despacho Presidente - resposta Petição 20.04.2016.pdf

Controle:	Destinatário	Entrega	Ler
	Sen. José Pimentel	Entregue: 25/04/2016 16:58	
	Sen. Regina Sousa (institucional)	Entregue: 25/04/2016 16:58	
	Sen. Lasier Martins (institucional)	Entregue: 25/04/2016 16:58	
	Sen. Paulo Rocha (institucional)	Falhou: 25/04/2016 16:58	
	Sen. Romero Juca		
	Sen. Otto Alencar (institucional)	Entregue: 25/04/2016 16:58	
	Sen. Sérgio Petecão (institucional)		
	Sen. Davi Alcolumbre (institucional)	Entregue: 25/04/2016 16:58	Lida: 25/04/2016 17:29
	Sen. Ataídes Oliveira (institucional)	Entregue: 25/04/2016 16:58	
	Sen. Aloysio Nunes Ferreira	Entregue: 25/04/2016 16:58	
	Sen. Randolph Rodrigues	Entregue: 25/04/2016 16:58	
	Sen. Douglas Mauricio Ramos Cintra		Lida: 25/04/2016 17:26
	Sen. Telmário Mota (institucional)	Entregue: 25/04/2016 16:58	
	Sen. Angela Portela		
	Sen. Acir Gurgacz	Falhou: 25/04/2016 16:58	
	Sen. Omar Aziz (institucional)	Entregue: 25/04/2016 16:58	
	Sen. Raimundo Lira (institucional)	Entregue: 25/04/2016 16:58	
	Sen. Ricardo Franco	Entregue: 25/04/2016 16:58	
	Sen. Cássio Rodrigues da Cunha Lima	Entregue: 25/04/2016 16:58	Lida: 25/04/2016 17:04
	Sen. Dalírio Beber (institucional)	Entregue: 25/04/2016 16:58	
	Sen. Fernando Bezerra Coelho (institucional)	Entregue: 25/04/2016 16:58	
	Sen. João Alberto Rodrigues Capiberibe	Entregue: 25/04/2016 16:58	
	Sen. Vanessa Grazziotin	Entregue: 25/04/2016 16:58	
	João Pedro de Souza Lobo Caetano	Entregue: 25/04/2016 16:58	

Senhores Senadores,

De ordem do Presidente do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar – CEDP, Senador João Alberto Souza, encaminho a Vossas Excelências despacho assinado por Sua Excelência, em resposta à Petição apresentada, em 20.04.2016, pela Defesa do Representado, Senador Delcídio do Amaral, no âmbito da Representação nº 1, de 2015 (em anexo).

Atenciosamente,

Secretaria de Apoio a Órgãos do Parlamento – SAOP - SGM

II Senado Federal – Anexo II – Térreo – 70165-900 Brasília – DF

Telefone: + 55 (61) 3303-5712 e 9168-7130

e-mail: [espedita@senado.leg.br](mailto:espedita@senado.leg.br)

# SGM-SAOP - Secretaria de Apoio a Órgãos do Parlamento



**De:** SGM-SAOP - Secretaria de Apoio a Órgãos do Parlamento  
**Enviado em:** segunda-feira, 25 de abril de 2016 17:09  
**Para:** contato@ramaral.com; bastosadm@gmail.com; mariafranciscasantos@gmail.com; figueiredo@figueiredobasto.com.br; Raul Amaral Junior; adriano sergio nunes bretas  
**Assunto:** Despacho do Presidente do Conselho de Ética - Representação nº 1, de 2015  
**Anexos:** Despacho Presidente - resposta Petição 20.04.2016.pdf

Controle:	Destinatário	Entrega
	contato@ramaral.com	
	bastosadm@gmail.com	
	mariafranciscasantos@gmail.com	
	figueiredo@figueiredobasto.com.br	
	Raul Amaral Junior	
	adriano sergio nunes bretas	
	João Pedro de Souza Lobo Caetano	Entregue: 25/04/2016 17:09

Senhores Advogados,

De ordem do Presidente do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar – CEDP, Senador João Alberto Souza, encaminho a Vossas Senhorias Despacho assinado por Sua Excelência, em resposta à Petição datada de 20.04.2016, da Defesa do Representado no âmbito da Representação nº 1, de 2015 (cópia em anexo).

Atenciosamente,

Secretaria de Apoio a Órgãos do Parlamento – SAOP – SGM  
Senado Federal – Anexo II – Térreo – 70165-900 Brasília – DF  
Telefone: + 55 (61) 3303-5712 e 9168-7130  
e-mail: [espedita@senado.leg.br](mailto:espedita@senado.leg.br)





SENADO FEDERAL  
CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR

**DESPACHO**

A Secretaria do Conselho recebeu por e-mail, no dia de hoje, petição da defesa do Senador Delcídio do Amaral, em que pede à esta Presidência que:

- a) Monocraticamente, suspenda os efeitos da decisão prolatada na 8ª Reunião do Conselho;
- b) Suspenda a oitiva do Senador representado, a qual está aprazada para a sessão do dia 26/04/2014;
- c) Mantenha a sessão perante o Conselho de Ética do dia 26/04/2014 – com a finalidade de que o ato seja realizado tão exclusivamente para que o Conselho possa apreciar o mérito deste petitório e, assim, reavaliar a decisão ora contestada, no sentido de se evitar nulidades no presente feito;

Primeiramente, esta presidência esclarece que o Conselho trabalha, quando da instrução probatória de suas denúncias e representações, com aprovação de requerimentos. Na última reunião, o Conselho aprovou requerimento do Senhor Relator, Senador Telmário Mota, dispensando da juntada de cópias do Inquérito Policial nº 4.170, com os seguintes argumentos:

1. A defesa do Senador Delcídio do Amaral tem acesso ao Inquérito Penal nº 4.170 e é de seu interesse trazer a este Conselho a documentação. Quem não tem conhecimento da documentação são os membros do Conselho;
2. Uma Representação no Conselho de Ética e Decoro Parlamentar não se trata de um processo judicial e sim de um



SENADO FEDERAL  
CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR

julgamento político, analisando atos contrários à ética e ao decoro parlamentar;

3. A delação premiada homologada no Supremo, somada às demais provas juntadas aos autos da Representação nº 1, de 2015, são provas consideradas suficientes pelo relator para produzir seu relatório final, com fundamento no Código de Ética e Decoro Parlamentar, dispensando a juntada de cópia do Inquérito Penal 4.170 do Supremo Tribunal Federal.

Como dito em diversas reuniões do Conselho de Ética, foi oportunizado, por três vezes, o comparecimento pessoal do Representado e mais, o Colegiado aceitou que, caso não fosse possível sua presença, que este poderia ter seu depoimento tomado por meio de videoconferência, por uma comissão de Senadores membros do Colegiado que iriam até ele colher o seu depoimento, onde quer que se encontrasse, ou ainda, que seus esclarecimentos fossem enviados por escrito.

Como bem esclarecido pelos membros do Conselho de Ética, mesmo diante de toda a disposição em ouvi-lo, o Representado insiste em procrastinar os trabalhos do Colegiado, adiando por vezes seguidas seu depoimento, seja pessoalmente ou por outros meios citados acima. Observe-se que alguns Senadores fizeram questão de registrar que, no mesmo período em que justificou não poder falar ao Conselho, o douto Senador concedeu entrevistas à veículos de comunicação, até em períodos de sua licença médica.

Cabe esclarecer que no dia 19/04/2016, data da última reunião do Conselho de Ética, o Dr. Raul Amaral, também advogado do Senador Delcídio do Amaral com procuração nos autos da Representação nº 1, de 2015, formulou requerimento oral, registrado nas notas taquigráficas da reunião e aprovado pelo Conselho, solicitando a convocação do Representado para prestar seu



SENADO FEDERAL  
CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR

depoimento pessoal, na 9<sup>a</sup> reunião de 2016 do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar, a ser realizada no dia 26 de abril de 2016, às 14h30.

Ressalte-se que, até o presente momento, não há registros na Secretaria Geral da Mesa de solicitações do Senador Delcídio do Amaral, fundamentadas no Regimento Interno do Senado Federal, que poderiam ensejar em impossibilidade de seu comparecimento à reunião (por ex: licença médica), o que indica, mais uma vez, ser a petição da defesa uma medida protelatória.

Destarte, o Código de Ética, em seu art. 17-B, diz que o Conselho “poderá convocar o representado ou denunciado para prestar seu depoimento pessoal”. Ou seja, a convocação é uma faculdade do Conselho.

A ampla defesa do representado está contemplada nesta fase de produção de provas, com apresentação de requerimentos com as diligências que entender necessárias (art. 17-A), formulação quesitos - em caso de perícia (art. 17-F, §2º), requerendo a juntada de documentos novos até o encerramento da instrução probatória (art. 17-E), e, encerrada a instrução probatória, apresentando suas alegações finais no prazo de 3 (três) dias úteis.

A previsão do Conselho poder ou não convocar o representado para prestar depoimento pessoal está expressamente prevista em seu Regimento Interno, não sendo cabível, nesse ponto, a aplicação subsidiária prevista no Art. 26-B.

A petição recebida pelo e-mail da Secretaria do Conselho, objeto deste despacho, aparentemente foi formulada pelos Advogados Antonio Augusto Figueiredo Basto, Luís Gustavo Rodrigues Flores, Adriano Bretas e Tracy Joseph Reinaldet, pois constam seus nomes ao final do documento, porém, não há nenhuma assinatura.



SENADO FEDERAL  
CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR

Diante o exposto, indefiro os pedidos da defesa e mantendo a 9<sup>a</sup> Reunião do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar do Senado Federal, marcada para o dia 26/04/2016, às 14h30, no Plenário de nº 02, da Ala Senador Nilo Coelho, com a mesma pauta (Destinada à oitiva do Representado, Senador Delcídio do Amaral, no âmbito da Representação nº 1, de 2015, de acordo com o Requerimento CEDP nº 11, de 2016, aprovado na última reunião do Colegiado.)

Brasília, 20 de abril de 2016.

Senador JOÃO ALBERTO SOUZA  
Presidente do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar